



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ICMBIO PAULO AFONSO - BRIGADISTA**

Avenida Maranhão, número 79, - Paulo Afonso - CEP 48607-280

Telefone:

**COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS
AMBIENTAIS**

ATA DE ANÁLISE DE RECURSOS DO CURSO DE FORMAÇÃO

Aos treze dias de junho de 2023, na sede administrativa do NGI ICMBio Paulo Afonso, localizada na Avenida Maranhão nº 79 - Bairro Fazenda Chesf - Paulo Afonso/BA, no horário das 15h às 16h, reuniram-se de modo presencial/virtual os servidores: Emerson Leandro Costa de Oliveira, Chefe do NGI, matrícula Siape nº 2421308, Presidente da Comissão; Marcelo Antônio da Silva Soares, Técnico Administrativo, matrícula Siape nº 3163477, Secretário da Comissão; Osmar Barreto Borges, Analista Ambiental, matrícula Siape nº 1510617, membro da Comissão, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais – ATA para o NGI ICMBio Paulo Afonso, designados pela Portaria nº 1249, DE 17 DE ABRIL DE 2023 (SEI 14264162) , dando continuidade aos trabalhos do Processo Seletivo relativo ao Processo ICMBio nº 02124.001110/2023-12, com a seguinte deliberação:

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado do NGI ICMBio Paulo Afonso, e argumentos dos instrutores constantes no processo SEI 02124.001227/2023-04 e os recursos constantes nos documentos SEI 14931473, 14931485, 14931704 e 14931731 esta Comissão Local resolve:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da Comissão Local após consulta aos instrutores
Quitéria Ferreira de Lima	026.xxx.xxx-75	<ul style="list-style-type: none"> • Erro visível na nota de classificação, sendo que no documento oficial a nota costa 6,27, sendo que se somada coma atenção devida a nota ficaria em 8,17. 	<p>Os argumentos apresentados pela candidata Quitéria Ferreira de Lima são procedentes e seu recurso deve ser conhecido.</p> <p>O erro na totalização de sua nota se deveu a uma falha na digitação da nota N4, onde foi digitado o valor 1,901, quando o correto seria 1,90. Esse erro levou a fórmula do Excel a mostrar o valor total incorreto de 6,27, quando na realidade o total da pontuação da candidata foi 8,17, conforme se pode ver na planilha corrigida SEI 14928044, com a consequente alteração de sua classificação de 29ª para 21ª colocada.</p> <p>Após consulta as anotações e prova teórica os instrutores refizeram a nota da recorrente ficam com 8,17.</p> <p>Dessa forma, deferimos o recurso.</p>

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da Comissão Local após consulta aos instrutores
Hugo Gonçalo de Souza	627.xxx.xxx-68	<ul style="list-style-type: none"> • 1º Recurso: Solicita a desclassificação do candidato aprovado para chefe de Brigada • 2º Recurso: O recorrente aponta erro na soma dos resultados finais da avaliação; a não divulgação dos 	<p>1º Recurso</p> <p>No Curso de Formação de brigada foram avaliados 5 critérios:</p> <p>Critério 01: manuseio de ferramentas e equipamentos</p> <p>Critério 02: manutenção de ferramentas e equipamentos</p> <p>Critério 03: desempenho na coordenação da brigada no combate terrestre</p> <p>Critério 04: comportamento e atitude em relação ao grupo – chefia e liderança</p> <p>Critério 05: prova de conhecimentos teóricos</p> <p>O sr. Hugo Souza, solicita a desclassificação do candidato aprovado para chefe de Brigada, sem encaminhar elementos para procedermos com a reavaliação da nota. Neste recurso em nenhum momento o recorrente apresenta elementos sobre sua nota, mas tão somente ataca o concorrente.</p> <p>De início é de se observar que o recurso apresentado, caso fosse acolhido, não iria beneficiar o recorrente, uma vez que este ficou em terceiro lugar, e, com a</p>

resultados da prova escrita e o não uso de EPIs em momentos do curso.

possível exclusão do primeiro colocado, quem assumiria a vaga, logicamente, seria o segundo lugar. 2-Desse modo, o recorrente não está agindo em seu nome e sim em nome do segundo colocado, e não apresenta procuração para tanto.

A avaliação dos candidatos (de acordo com os critérios definidos no edital) é feita pelos dois instrutores, independentemente, que, ao final do curso, se reúnem e discutem suas impressões e observações, para chegarem a um ponto em comum sobre a pontuação de cada candidato, a ser somada com a nota da prova teórica.

Os questionamentos sobre o descumprimento de ordens e discussões com os instrutores, foram mal interpretadas pelo recorrente. Sempre é enfatizado que os candidatos não devem ficar com dúvidas e questionar as ações ou comandos dos instrutores não são sinais de indisciplina e sim de que o candidato necessita de maior esclarecimento sobre determinado assunto. Em momento algum o candidato Raphael Bruno Gomes da Silva demonstrou desrespeito aos comandos dados pelos instrutores, nem tão pouco foi percebido o descumprimento de suas ordens pelos membros do seu esquadrão.

Quanto ao trabalho de execução das linhas de fogo é de se lembrar que ao ser questionado (como todos foram) sobre sua opinião a respeito dos trabalhos realizados, o recorrente foi taxativo: “O pior foi o meu”. Assim, achamos estranho nesse recurso a menção ao trabalho inferior do primeiro colocado, uma vez que o recorrente não se pronunciou quando questionado em campo.

Quanto ao argumento de influência política na escolha dos candidatos, o recorrente precisa ser mais específico, uma vez que não citou nomes ou de que maneira essa influência se deu.

O recorrente alega que deveria ser considerada sua experiência anterior como chefe de esquadrão e informa ainda que vários outros candidatos também demonstraram descontentamento quanto ao resultado da seleção. É regra de comportamento em toda seleção que os candidatos não selecionados demonstrem descontentamento e profiram opiniões exaltadas e irresponsável movidos pela emoção e pela frustração de momento.

Em relação a este último item esclarecemos que a experiência em contratações anteriores não são avaliadas e que os instrutores são pessoas idôneas, servidores públicos de reputação ilibada, cumpridores dos seus deveres para com a sociedade e não se curvariam a quaisquer tipos de influência para direcionar o resultado da seleção.

Conforme o edital:

- Item 6.3 – O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso;
- Item 6.4 - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, **sem fundamentação lógica e consistente** ou com argumentação idêntica a outros recursos.”

Dessa forma, **indeferimos o 1º recurso.**

2º Recurso

O sr. Hugo Souza, solicita a desclassificação e ou cancelamento para novo processo de seleção dos candidatos a chefe de esquadrão e caso não aja tempo útil para tal cancelamento e novo processo, a nomeação do candidato com mais experiência como chefe de esquadrão. Mais uma vez neste outro recurso em nenhum momento o recorrente apresenta elementos sobre sua nota, mas tão somente ataca os concorrentes.

Sobre o recorrente apontar erro na soma dos resultados finais da avaliação, após análise dos instrutores foi realizado as devidas correções na planilha, a qual foi para publicação.

Sobre a não divulgação dos resultados da prova escrita, o recorrente comete um equívoco, pois, a nota da prova escrita, está no resultado, sendo o Critério 05: prova de conhecimentos teóricos.

Conforme o edital:

- Item 6.3 – O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso;
- Item 6.4 - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, **sem fundamentação lógica e consistente** ou com argumentação idêntica a outros recursos.”

Após consulta as anotações e provas teóricas os instrutores refizeram tabela de notas.

Dessa forma, **indeferimos o 1º recurso, e deferimos o 2º recurso em partes, sendo corrigida a planilha, contudo permanecendo a mesma ordem de classificação.**

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da Comissão Local após consulta aos instrutores
Galilleu Galilei Torres Matias	027.xxx.xxx-60	<ul style="list-style-type: none"> • Recurso: Que todos os candidatos encontram-se com notas superiores a nota 1,0 ponto (critério 01); Solicita revisão para nota atribuída ao Critério 02; Solicita revisão para nota atribuída ao Critério 03; Solicita revisão para nota atribuída ao Critério 04; 	<p>No Curso de Formação de brigada foram avaliados 5 critérios: Critério 01: manuseio de ferramentas e equipamentos Critério 02: manutenção de ferramentas e equipamentos Critério 03: desempenho na coordenação da brigada no combate terrestre Critério 04: comportamento e atitude em relação ao grupo – chefia e liderança Critério 05: prova de conhecimentos teóricos</p> <p>Sr. Galilleu Matias obteve nota final de 8,8, no entanto, ainda que o mesmo tenha ficado com a impressão de que obteve desempenho superior aos outros concorrentes, na soma dos critérios elencados acima houveram candidatos com melhor pontuação do que o mesmo. Questões que pesem sobre seus concorrentes são analisadas em cada caso e não são objeto do presente recurso.</p> <p>O sr. Galilleu Matias, solicita caso sejam consultados pela comissão local do processo seletivo simplificado, que comparem a lista de classificação em ordem de classificação...</p> <p>Alguns dos argumentos apresentados pelo candidato Galilleu Galilei Torres Matias são procedentes e seu recurso dever conhecido em partes.</p> <p>De fato, houve erro de digitação ao serem inseridas as notas N1 e N3, conforme se vê na planilha corrigida SEI 14927966.</p> <p>No entanto, esse erro não alterou a pontuação dos candidatos e consequentemente, sua classificação.</p> <p>Após consulta aos instrutores e posteriormente analisado pela comissão local, decidimos que o recurso não deve prosperar para revisão das notas finais. Sendo a análise dos instrutores durante o curso e após as avaliações, a forma correta de definição do certame conforme o edital.</p> <p>“3.3.3. Os conhecimentos teóricos dos alunos poderão ser avaliados através da aplicação de prova individual, escrita ou oral, a critério dos instrutores.</p> <p>3.3.4. Durante todo o curso, os candidatos serão treinados para exercerem sua função, sendo, para isso, orientados pelos instrutores, que avaliarão sua desenvoltura.”</p> <p>Dessa forma, deferimos o recurso, em partes, sendo corrigida a planilha, contudo permanecendo a mesma ordem de classificação.</p>

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

EMERSON LEANDRO COSTA DE OLIVEIRA

Presidente

MARCELO ANTÔNIO DA SILVA SOARES

Secretário

OSMAR BARRETO BORGES

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barreto Borges, Analista Ambiental**, em 13/06/2023, às 21:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antonio da Silva Soares, Técnico Ambiental**, em 13/06/2023, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Leandro Costa de Oliveira, Chefe**, em 13/06/2023, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14932085** e o código CRC **6D56C4DB**.

